



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis Complementares



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 339, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 008/2021, remetendo o autógrafo n. 52/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) - RPPS/SISPREV-Brodowski, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do SISPREV-Brodowski, é o conjunto de fontes financeiras necessárias a garantir o plano de benefício do SISPREV-Brodowski, observados os critérios estabelecidos em lei, e será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como pelas contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - São fontes do plano de custeio do SISPREV-Brodowski as seguintes receitas:

- I) contribuição previdenciária do Município;
- II) contribuição previdenciária dos Segurados ativos;
- III) contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV) doações, subvenções e legados;
- V) receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI) valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII) demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do SISPREV-Brodowski as receitas das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual (13º Salário), salário maternidade, afastamentos ou licenças remuneradas, auxílio reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 3 de 50



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

judicial ou administrativo.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do SISPREV-Brodowski e da taxa de administração destinada à manutenção deste Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será:

- I) de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos aos segurados e beneficiários do SISPREV-Brodowski no exercício financeiro anterior, até a data limite de 31.12.2021;
- II) de 3% (três por cento) do valor total da remuneração dos servidores segurados ativos pagas no exercício anterior, a partir de 01.01.2022.

§ 4º - Os recursos do SISPREV-Brodowski serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 4º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de que trata esta Lei Complementar, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição previdenciária mensal e da gratificação natalina (13º Salário).

Art. 5º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de que trata esta Lei Complementar, corresponde à alíquota de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e da gratificação natalina (13º Salário), que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o § 2º, do art.201, da Constituição Federal.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas manterão a contribuirão em 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem.

§ 2º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

§ 3º - O valor da contribuição previdenciária calculado conforme o caput será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o “caput”deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 4 de 50



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

Art. 6º - Entende-se como remuneração de contribuição previdenciária o valor constituído pelo subsídio, ou pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais e das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, desde que expressamente incorporáveis ao vencimento base conforme a lei de criação, excluídas:

- I) as diárias para viagens;
- II) a ajuda de custo;
- III) a indenização de transporte;
- IV) o salário-família;
- V) o auxílio-alimentação;
- VI) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- VIII) o abono de permanência;
- IX) o terço constitucional de férias;
- X) o adicional noturno;
- XI) o adicional por serviço extraordinário;
- XII) a carga horária suplementar de aula ou de outros serviços
- XIII) a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo
- XIV) as Gratificações Temporárias
- XV) a Gratificação de Raio X;
- XVI) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º - para incorporação dos adicionais e das vantagens de que trata o caput deste artigo ao vencimento base do servidor efetivo, serão observadas as seguintes regras:

- I) não serão incluídas na remuneração de contribuição previdenciária, quaisquer adicionais ou gratificações ou vantagens cujas respectivas leis criadoras vedem expressamente as respectivas incorporações ao vencimento base;
- II) somente serão incluídas na remuneração de contribuição previdenciária, além do vencimento base, os adicionais de caráter individual e as vantagens pessoais e as pecuniárias permanentes do cargo, cujas respectivas leis criadoras determinem expressamente a incorporação ao salário base, e sobre todos tenha havido contribuição.

§ 2º - O abono anual (13º Salário) será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime legal de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do SISPREV-Brodowski, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 7º - A contribuição previdenciária mensal do Município de Brodowski através dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 5 de 50



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, bem como aporte financeiro ou contribuição suplementar para amortização do déficit atuarial, incidentes sobre a mesma base de cálculo dos servidores ativos do Município, segue a tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente Mensal		
		Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	CusteioSuplementar
2021	14%	14%	18%	3,00%	
2022	14%	14%	19%	4,03%	
2023	14%	14%	19%	8,27%	
2024	14%	14%	19%	12,51%	
2025	14%	14%	19%	12,67%	
2026	14%	14%	19%	12,83%	
2027	14%	14%	19%	12,99%	
2028	14%	14%	19%	13,15%	
2029	14%	14%	19%	13,31%	
2030	14%	14%	19%	13,48%	
2031	14%	14%	19%	13,64%	
2032	14%	14%	19%	13,80%	
2033	14%	14%	19%	13,96%	
2034	14%	14%	19%	14,12%	
2035	14%	14%	19%	14,28%	
2036	14%	14%	19%	14,44%	
2037	14%	14%	19%	14,60%	
2038	14%	14%	19%	14,76%	
2039	14%	14%	19%	14,92%	
2040	14%	14%	19%	15,08%	
2041	14%	14%	19%	15,24%	
2042	14%	14%	19%	15,41%	
2043	14%	14%	19%	15,57%	
2044	14%	14%	19%	15,73%	
2045	14%	14%	19%	15,89%	
2046	14%	14%	19%	16,05%	
2047	14%	14%	19%	16,21%	
2048	14%	14%	19%	16,37%	
2049	14%	14%	19%	16,53%	
2050	14%	14%	19%	16,69%	
2051	14%	14%	19%	16,85%	
2052	14%	14%	19%	17,01%	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 6 de 50



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

Parágrafo único: No Custeio Normal do ente está incluída a Taxa de Administração;

Art. 8º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador correspondente.

Art. 9º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do SISPREV-Brodowski, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 10 - O plano de custeio do SISPREV-Brodowski será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 11 - No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Brodowski ao SISPREV, conforme inciso I, do art. 3º, e art. 7º.

§1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao SISPREV-Brodowski, prevista no inciso II do art. 3º, e no art. 4º, será de responsabilidade:

I –do Município de Brodowski, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II –do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão ou entidade cessionários, será prevista a responsabilidade desse desconto, o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao SISPREV-Brodowski, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 12 - O servidor afastado ou licenciado sem remuneração poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 4º, bem como o valor equivalente à contribuição patronal do Ente prevista na tabela do art. 7º, inclusive a suplementar e a extraordinária, caso instituída a qualquer tempo esta última.

§ 1º As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei Complementar.

Art. 13 - As contribuições recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à multa de 2%, à correção monetária e aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 575

Página 7 de 50



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE :www.brodowski.sp.gov.br

138 de 05 de outubro de 2009.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias.

Parágrafo único - Cada Poder, órgão autônomo ou entidade será responsável pela satisfação dos créditos de seus membros ou servidores inativos e respectivos beneficiários.

Art. 16 – Até que a presente Lei Complementar entre em vigor, é mantida a alíquota de 11%, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 138/2009.

Art. 17 – Esta Lei Complementar entrará em vigor, após 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo